# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.830 DE 05 DE SETEMBRO DE 1.980

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 915 de 14 de março de 1.973 e dá outras providências".

GUIDO BELONE, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, .....

D E C R E T A:-

Artigo 1º - Os munícipes, nos termos da Lei nº 915, de 14 de março de 1.973, compreendendo os da Zona Urbana e os da Zona Rural, que vierem a se utilizar dos serviços dos equipamentos rodoviários, de propriedade do Município para os serviços / de terraplanagem e outros congêneres, deverão proceder da seguinte forma:

I - Mediante requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal antes do início do serviço;

II - O atendimento aos interessados será processado mediante a observância de ordem de entrada dos requerimentos.

Parágrafo 1º - O atendimento às solicitações será processado desde que esteja dentro das possibilidades e interesses da ddministração.

Parágrafo 2º - Os serviços poderão ser interrompidos, a qualquer momento, desde que seja de interesse da administração.

Artigo 2º - Será observado, quanto à utilização dos equipamentos especificados neste Decreto, prioritariamente, o atendimento/ às estradas municipais.

Artigo 3º - Os equipamentos, para os efeitos do artigo anterior, serão os seguintes:

I - Motoniveladora;

II - Trator com Pá Carregadeira, e

III - Caminhão Basculante.

cont.fls.02.....

cont.Decreto nº 1.830 de 05/9/80

Parágrafo 1º - A Administração não utilizará o caminhão / basculante para os serviços na zona rural, a não ser que o trajeto de trabalho seja de 500 a 1.000 metros de dis-/ tância.

Parágrafo 2º - As distâncias superiores à referida no parágrafo 1º, deste artigo, serão percorridas por conta do proprietário, se assim o desejar.

Artigo 4º - Os serviços, para os efeitos do artigo 1º, deste Decreto, serão os seguintes:

I - Zona Urbana:

a)Transporte de terra para aterragem em quintais e lotes vazios;

b)Serviços de terraplanagem e outros congêneres, para construção e ampliação de prédios de residência e outros.

II - Zona Rural:

a)Abertura e conservação de carreadores particulares;

b)Nivelamentos para terreiros em geral, e

c)Nivelamentos para campos de futebol.

Artigo 5º - O Executivo cobrará, no ato da entrega do requerimento à repartição competente da Prefeitura, a taxa estipulada / neste Decreto, para custear as despesas com desgaste e combustíveis dos equipamentos, e mão de obra dos motoristas e operadores.

Parágrafo 1º - A taxa dos serviços da Zona Urbana, será / cobrada da seguinte forma:

I - Carregamento de terra nos caminhões particulares, na base de Cr$100,00, por viagem;

II - Transporte de terra, na base de Cr$180,00, por viagem;

III - Serviço de terraplanagem e outros congêneres, na base de Cr$900,00 por hora efetiva de serviço, com acréscimo de Cr$15,00 por quilômetro rodado.

cont.fls.03.....

cont. Decreto nº 1.830 de 05/9/80

Parágrafo 2º - O transporte de terra de que trata o inciso II do parágrafo 1º do artigo anterior, será efetuado / somente até o meio-fio.

Parágrafo 3º - A taxa dos serviços de transporte de terra na Zona Rural, será cobrada na base de Cr$180,00, por viagem, com acréscimo de Cr$15,00 por quilômetro de distância a contar da sede do município.

Parágrafo 4º - A taxa dos serviços de terraplanagem e outros congêneres, na zona rural, será cobrada na base de Cr$900,00 por hora efetiva de serviço, com acréscimo de Cr$ 15,00 por quilômetro de distância, a contar da sede do município.

Artigo 6º - As solicitações para o atendimento dos serviços na zona / rural e na zona urbana, no que se refere o inciso II do parágrafo 1º do artigo 5º e parágrafo 3º do mesmo artigo, deste Decreto, serão atendidas desde que sejam superiores a duas horas de serviço.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revoga-se o Decreto nº 1.801, de 11/6/80, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 05 de setembro de 1980.

GUIDO BELONE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã na data supra, e afixado no lugar de costume.

Ariolino Cinacchi Junior
Secretário - Substituto